



PROCESSO N.º 941/04

PROTOCOLO N.º 8.293.087-6/04

PARECER N.º 147/05

APROVADO EM 06/04/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SALVADOR ALVES
SOBRINHO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício n.º 2857/04-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental, Município de Castro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 831/94 (cf. fl. 06 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 1994.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 130 à 134 - CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 307/2004, o NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 127- CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 270/99 e adendo com o Parecer n.º 080/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl.125 - CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora



PROCESSO N.º 941/04

do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 129- CEE) e Parecer n.º 2433/04 - CEF/SEED (cf. fl. 130 e 131-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Professor Salvador Alves Sobrinho - Ensino Fundamental, Município de Castro, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1996 até a presente data.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de abril de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.